



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 214/2022

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 4174, de 04 de novembro de 2015, que Estabeleceu os Critérios para a Concessão de Denominação de Próprio, Via e Logradouro Público

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Relatoria: Vereador(a) Marco Antônio da Fonseca

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se Projeto de Lei Ordinária de nº 214/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que pretende Alterar a Lei Municipal nº 4174, de 04 de novembro de 2015, que Estabeleceu os Critérios para a Concessão de Denominação de Próprio, Via e Logradouro Público, revogando-se o inciso V, do artigo 2º.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

É sabido que o Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do *Projeto*.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Cumpre salientar que a Lei recentemente aprovada vem criando diversos entraves à tramitação das proposições, por exigência de Certidão de Antecedentes Criminais.

É que a Certidão só é concedida mediante solicitação junto ao Poder Judiciário, apresentando-se todos os dados da pessoa, inclusive RG e CPF.

Assim como as homenagens se dão às pessoas falecidas, muitas vezes há décadas, os familiares não possuem ou não tem guardados os documentos exigidos (CPF e RG), tornando-se praticamente impossível se extrair a certidão junto ao TJSP, e por consequência, o descumprimento da exigência legal, para a regular tramitação do projeto, levando-o na maioria das vezes, à sua rejeição.

Por conseguinte, conclui-se que a proposição não possui vícios de constitucionalidade, sendo técnica juridicamente viável.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Marco Antônio da Fonseca
RELATOR(A) - Vice-Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 214/2022.

Ibitinga, 2 de fevereiro de 2023.

Daniela C. S. Branco de Rosa
Presidente da Comissão

Alliny Sartori
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

